



COMUNICADO

Limite máximo do trabalho no Internato Médico

1. Em 11 de julho de 2016, a Ordem dos Médicos, a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos emitiram e divulgaram, publicamente, um comunicado conjunto intitulado “*Médicos Internos e Serviço de Urgência*”.
 2. Consta do n.º 3 do referido comunicado:

“Está contemplado ainda, para qualquer médico, um limite laboral máximo de 48 horas semanais, incluindo trabalho suplementar, num período de referência de 6 meses. Este cálculo equivale a cerca de 208 horas extraordinárias semestrais, tendo em conta um horário de trabalho normal de 40 horas, podendo o médico interno recusar-se a prestar trabalho suplementar a partir desse limite (Artº 15.º-A do DL n.º 266-D/2012 ...).”
 3. Tendo em conta a necessidade de clarificar esta questão, foi solicitado aos gabinetes jurídicos dos três sindicatos regionais que constituem a FNAM um esclarecimento claro, que se traduziu na posição unânime que o limite máximo do trabalho extraordinário que os médicos internos podem ser chamados a prestar, designadamente no âmbito do Serviço de Urgência, é o mesmo a que estão sujeitos os médicos integrados em carreira: *200 horas anuais*, nos termos do n.º 6 da cláusula 42.ª do Acordo Coletivo da Carreira Especial Médica em vigor, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2009.
- Assim, procedendo à clarificação da situação criada, a Federação Nacional dos Médicos vem informar e esclarecer que a sua posição é que o limite máximo do trabalho extraordinário que, no quadro da ordem jurídica vigente, pode ser exigido aos médicos internos, designadamente no âmbito do Serviço de Urgência, é de 200 horas anuais.**

04-08-2016